



## Autógrafo nº 46/2026

Protocolo 602 Envio em 20/05/2026 13:21:00

Autoria: Mesa Diretora.

### **Rejeição do Veto Total nº 07/2026 aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 13/2026**

Autoria: Luis Antonio de Castro

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metais em todas as escolas públicas e privadas no Município de Palmital.

A Câmara Municipal de Palmital-SP, FAZ SABER que o Plenário Rejeitou o Veto Total nº 07/2026, sendo mantido na íntegra o texto aprovado do Projeto de Lei nº 13/2026, na 28ª sessão ordinária, o qual deverá ser promulgado no prazo estabelecido no art. 72, § 5º da Lei Orgânica, como segue:

Art. 1º É obrigatória a instalação de detectores de metal nas entradas das escolas municipais, públicas e privadas, no âmbito do Município de Palmital.

Art. 2º A presente Lei tem como objetivos:

I - Garantir a segurança dos alunos, professores e funcionários das escolas públicas e privadas no Município de Palmital;

II - Prevenir a entrada de objetos perigosos nas escolas;

III - Promover um ambiente seguro e saudável para a aprendizagem;

IV - Reduzir o risco de incidentes violentos nas escolas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal e os responsáveis pelas escolas privadas poderão optar pelo tipo de detector de metal mais eficiente e adequado à estrutura do estabelecimento de ensino e à quantidade de alunos.

Art. 4º A operação dos equipamentos deverá ficar a cargo de pessoas devidamente habilitadas para manejá-los.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19 de maio de 2.026.

(assinado digitalmente)

**MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO**  
Presidente

(assinado digitalmente)

**FLAVIANE HELOISA SCALADA NOESSE**  
1ª Secretária

